



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE
Assinse em: https://stc.econ.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm Código do documento: 6c4693ec-87245dc9-4445-0d1d90f6-9994

Nota Codac/Cobra/Dipej nº 57, de 17 de março de 2020.

Interessado: 018416.

Assunto: Resposta à solicitação constante no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-ME).

e-Processo nº 13035.100688/2020-2

1. Por meio de pedido protocolado no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-ME) formalizado no e-Processo em epígrafe, o contribuinte, que não se identificou e foi cadastrado sob o número 018416, gerado pelo e-SIC, solicita informações nos seguintes termos:

“Prezados,

Gostaria de acesso aos atos normativos que regulamentam a forma e regras de apropriação dos pagamentos previdenciários via GPS, em especial para saber se:

- 1. É possível que pagamentos realizados sejam apropriados primeiramente a débitos previdenciários da cota patronal de Municípios, quitando-os, gerando valores em aberto exclusivamente relativos a parte dos servidores (cota segurado)?*
- 2. Pela sistemática de apropriação adotado pela Receita Federal do Brasil, todos os valores destinados ao pagamento das contribuições previdenciárias de uma mesma competência são, primeiramente, destinados à quitação da parte dos servidores, para, somente após isso, havendo saldo remanescente, haver destinação para quitação da parte patronal?*

Certo do atendimento, desde já agradeço”

2. O pedido é realizado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI). Essa Lei determina os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, e assim estabelece em seu art. 7º:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;”

3. Dessa forma, informa-se que o texto relativo às regras do sistema de cobrança previdenciária prevê que a apropriação primeiramente ocorre na rubrica segurados para, posteriormente, se apropriar na rubrica patronal. Tal sequência foi estabelecida com fulcro na



premissa de proteção do contribuinte da incorrência de crime de Apropriação Indébita, baseada no artigo 168-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

4. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Ouvidoria da RFB para subsidiar resposta ao interessado.

Assinatura digital

FABRÍCIO GOMES XIMENES

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.

Assinatura digital

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Cobrança

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

MARCOS HÜBNER FLORES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE
Assinse em: https://cav.receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6c4693ec-8a72-45dc-a44f-0d1fd90fc09df



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABRICIO GOMES XIMENES em 19/03/2020 10:45:00.

Documento autenticado digitalmente por FABRICIO GOMES XIMENES em 19/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 30/03/2020, GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE em 27/03/2020 e FABRICIO GOMES XIMENES em 19/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 30/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP30.0320.16223.A132

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BD388F13FE937AF45460F8C4A6514E94D94F6B3E572B00763007B2DA85282D02